



PROJETO DE LEI Nº <sup>042</sup>, DE 15 DE Maio DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DOS RESÍDUOS SECOS DOMICILIARES, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO PREÂMBULO E AOS INCISOS, I, V e VI DO ARTIGO 1º; IV DO ARTIGO 2º; O ARTIGO 4º - CAPUT, e § 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 8.401, de 16 de dezembro de 2013, para dar nova redação ao preâmbulo da Lei, e aos incisos, I, V e VI do artigo 1º; inciso IV do artigo 2º; o artigo 4º, caput, e seu § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

**I – Resíduos sólidos recicláveis:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

.....

**V – Ponto de Coleta Voluntária ou Eco Pontos:** instituições públicas ou privadas (escolas, empresas, associações e outros) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta lei;

**VI – Catadores Informais Organizados:** grupos de pessoas físicas de baixa renda organizados em cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

**Art. 2º** [...]

.....

**IV – Reconhecimento e inclusões das associações e cooperativas de catadores de baixa renda como prestadores de serviço na coleta seletiva domiciliar;**

.....



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82**

Cont. Do P.L. Altera a Lei Municipal N° 8.401/2013, - Coleta dos Resíduos Secos Domiciliares

fl.2

**Art. 4º** Coleta seletiva de resíduo sólido reciclável será prestado por cooperativas e associações de catadores de baixa renda de materiais reutilizáveis e recicláveis.

...

**§ 3º** - O serviço de coleta realizado pelas cooperativas ou associações de catadores de baixa renda em domicílios e estabelecimentos já atendidos por coleta convencional será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio de contrato administrativo em conformidade com artigo 24, XXVII da Lei n° 8.666/96 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 14 de maio de 2018.

  
**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N° 016, DE 14 DE MAIO DE 2018.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JUNIOR**

**Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná**

**Nesta.**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

A Lei Federal de nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, impôs ao setor público e de iniciativa privada, uma nova política de como lidar com a produção de produtos, serviços e a destinação final dos resíduos sólidos, com novas técnicas seletivas, reciclagem e logística, fortalecendo o comprometimento de todos. Com o crescimento acelerado do perímetro urbano de Oriximiná, como consequência normal, vem o aumento do consumo de produtos industrializados, bem como, o surgimento cada vez mais de produtos descartáveis, assim, o aumento excessivo do lixo urbano tornou-se um dos maiores problemas da sociedade devido à escassez de áreas para a sua destinação. Entendemos que uma das soluções imediatas é utilizar a tecnologia que visam reaproveitar esses produtos descartados pelo homem, através da reutilização e reciclagem.

A fim de facilitar esse reaproveitamento dos resíduos sólidos é necessário que tenhamos a consciência de contribuir na etapa inicial do processo que nada mais é do que separar os resíduos de forma responsável, sendo um agente facilitador para o processo. Quando nós estamos ciente do nosso poder e dever de separar o lixo, passamos a contribuir mais ativamente na conservação do meio ambiente, uma vez que, a saúde ambiental atualmente, não é uma preocupação apenas dos governos, dos órgãos fiscalizadores e entidades ambientalista, a responsabilidade é de todos nós, afinal é necessário que nos preocupamos com o dia de amanhã. O programa proposto visa o desenvolvimento das atividades voltadas para a orientação e a prática da coleta seletiva, em contra partida, estaremos zelando por melhor condição de vida, reduzindo significadamente os problemas ambientais, sobretudo, gerando riqueza, empregos e renda.

Com esse pensamento, esperamos a aquiescência dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa de Leis na aprovação desta.



**ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal